



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 117/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 783/2019

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 46/2019, de iniciativa do Poder Judiciário que **“ALTERA A LEI ESTADUAL 8.069/2018, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PARA PROCESSAR A JULGAR AS DEMANDAS DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIM SEMIABERTO”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.


O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de alterar a competência da 16ª Vara da Capital, a fim de que haja uma unificação da análise dos processos de execução de pena no regime semiaberto, dessa forma, haverá maior fluidez e celeridade na análise dos processos, o que por certo garantirá aos condenados nesse regime uma melhor e mais rápida avaliação dos pedidos impetrados nessa unidade judiciária.

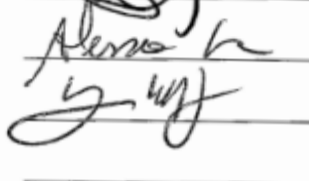
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 19 de Junho de 2019.

 Presidente

 Relator





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 118 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2498/2018
PROJETO DE LEI nº: 665/2018
AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 665/2018 de autoria do Governador do Estado, que visa á promoção de doação onerosa da área que menciona, no município de Batalha- AL, para fins de construção de unidades escolar do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, e dá outra providência.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informou que o presente de projeto de lei visa proporcionar uma interiorização do desenvolvimento social, de modo a promover a elevação da oferta de educação e capacitações mas cidades do interior, especialmente através da construção de novas unidades escolares.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

A Constituição do Estado de Alagoas determina que a gerência dos bens integrantes do Patrimônio imobiliário do Estado se fará por meio de processo legislativo, vejamos os dispositivos abaixo que ratificam o esposado:

Art 8º Incluem-se entre os bens do Estado:

Parágrafo Único. Os bens integrantes do patrimônio imobiliário



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Art. 80. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

VII - alienação de bens imóveis e ações pertencentes ao Estado;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material, dentre eles a possibilidade de alienação de bens públicos.

Oportuno referir o conceito e possibilidade da alienação de bem público, e de uma de suas espécies, a doação, segundo entendimento do doutrinador administrativo HELY LOPES MEIRELLES, verbis:

“Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura (...). Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração Pública, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, toda alienação depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, pois incompatíveis com a própria natureza do contrato.”

Anote-se, à guisa de complementação, que alienação é um fato jurídico. Indica transferência da propriedade de determinado bem de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a ideia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem de sua propriedade.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis quanto móveis :



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Dessa maneira, entendemos que os critérios estabelecidos em lei para efetivação da alienação do imóvel, já foram atendidos na oportunidade da aprovação da Lei Estadual nº 7.379/12, que de fato realizou a doação aqui tratada, não se efetivando em razão da perda do prazo estipulado para a construção da referida unidade escolar.


Dessa forma, notamos está perfeitamente justificado o interesse público da referida doação e por apreciamos o espírito deste projeto lei e considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

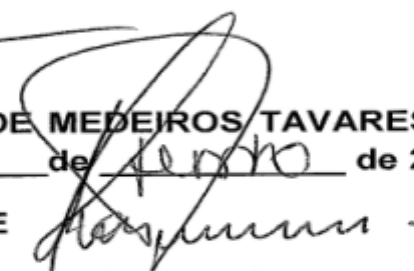
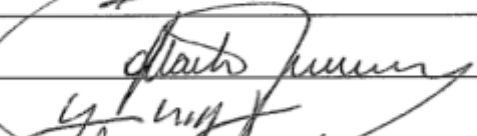
3. CONCLUSÃO DO PARECER:

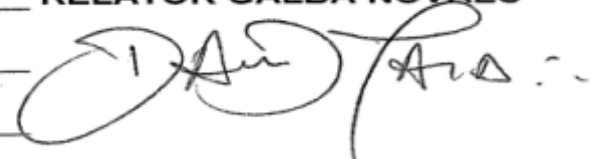
Diante do exposto, considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.


É o parecer.

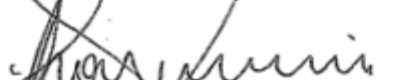
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 19 de Junho de 2019.



PRESIDENTE 


RELATOR GALBA NOVAES








ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 119/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 2498/2018

Relator: Deputado *Yuan Beltrão*

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 665/2018, que “Autoriza o poder Executivo a promover a doação onerosa da área que menciona, no Município de Batalha/Al, para fins de construção de unidade escolar do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, e dá outras providências”.

A proposição foi examinada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer por sua aprovação.

Justifica Sua Excelência o Governador do Estado que o objetivo dessa proposição é viabilizar que o donatário construa um campus do Instituto Federal de Alagoas – IFAL no Município de Batalha..

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 19 de junho de 2019.

F. A. Telles PRESIDENTE

Yuan Beltrão RELATOR

[Signature]

Alémor K



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 120/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 226/2019

Relator: Deputado **Marcelo Beltrão**

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 7/2019, de iniciativa do Deputado Leo Loureiro que **ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL CONFECCIONADAS NO SISTEMA DE LEITURA BRAILLE.**

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille, considerando-se as certidões de nascimento, casamento e de óbito.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual, que é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão.

Para a Organização das Nações Unidas – ONU, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou **sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras ambientais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2007).

Do ponto de vista científico, a deficiência sensorial se caracteriza pelo não-funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos, entre eles: **a visão**

Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual,

conforme demonstrou o censo de 2010 do IBGE, destacando que a região nordeste registra as maiores taxas.



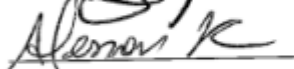

Vale ressaltar que o Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 17.686, de 11 de janeiro de 2019 já assegurou esse direito aos portadores de deficiência visual.

Dessa forma, nada mais justo que aos deficientes visuais residentes no Estado de Alagoas seja assegurado o direito de receberem as suas certidões confeccionadas através do sistema Braille.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 19 de junho de 2019 .

 Presidente
 Relator





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 229/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1254/18

Relator: Deputado *Bruno Toledo*

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº612/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos dominiais a particular, em decorrência da concessão de Incentivos Locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.”.

A proposição ora formulada visa autorizar o Poder Executivo – cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a proceder à alienação de bens públicos dominiais para as empresas beneficiárias dos incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas– PRODESIN.

Com isto o Estado proporcionará condições para a realização de novos investimentos, com a implantação de novas indústrias, bem como a ampliação das já existentes. Portanto, promovendo a alienação de bens imóveis, destinados à fixação de novas indústrias, possibilitará o Estado a operação do PRODESIN e, conseqüentemente, o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº612, de 2018.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *19 de junho* de 2018.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 222 /2019.

7ª Comissão de Administração Pública, Relações de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuintes

Processo de nº 1254/18

Relator: Deputado Manoel Bellão

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 612/2018 de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DOMINIAIS A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS - PRODESIN."

O projeto sob exame tem por objetivo obter a permissão legal para alienar o imóvel que especifica para eventuais empresas beneficiadas pelo chamado PRODESIN.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas e que tal desiderato se bem executado pode fomentar o desenvolvimento do Estado de Alagoas, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 JUNHO DE 2019.

B. A. Toledo
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]

PARECER Nº 116/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. 115819
RELATOR(A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Deputada Fátima Canuto, matéria que tramita com o número 77/2019, projeto de lei que Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas a Senhora Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86, da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade entendemos que o Projeto de Lei 77/2019 deve ser aprovado.

Com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de junho de 2019.

PRESIDENTE
RELATOR(A)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Mesa Diretora, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o Parágrafo 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Parlamento atribui ao Presidente da Mesa Diretora a incumbência de administrar e assinar a movimentação financeira, juntamente com os 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora desta Corte de Leis;

CONSIDERANDO que a administração do prédio sede deste Parlamento e a assinatura da movimentação financeira desta Casa de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Diretor de Recursos Humanos tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas desta Casa de Leis;

RESOLVO :

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Diretor de Recursos Humanos, Igor

Dmitri de Sena Bitar, portador do CPF de nº 077.132.014-08, RG de nº 2003006012498 SSP/AL, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de promover a movimentação financeira desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação do Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência de assinar documentos inerentes às movimentações financeiras deste Parlamento, consoante previsão do Regimento Interno.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Parlamento mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2020 ou por expressa revogação, tornando ineficaz qualquer medida anterior, contrária a esta.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

1ª SECRETARIA

PORTARIA Nº 02 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DEPUTADO PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, na qualidade de Primeiro Secretário da Mesa Diretora, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o Parágrafo 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Parlamento em seu artigo 22, inciso XV, atribui ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora a incumbência de assinar a ordem de pagamento, conjuntamente com o Presidente da Mesa Diretora desta Corte de Leis;

CONSIDERANDO que a administração do prédio sede deste Parlamento e a assinatura da movimentação financeira desta Casa de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Diretor de Recursos Humanos tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas desta Casa de Leis;

RESOLVO :

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Diretor de Recursos Humanos, Igor

Dmitri de Sena Bitar, portador do CPF de nº 077.132.014-08, RG de nº 2003006012498 SSP/AL, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de promover a movimentação financeira desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência de assinar documentos inerentes às movimentações financeiras deste Parlamento, consoante previsão do Regimento Interno.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Deputado Paulo Suruagy do Amaral Dantas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Parlamento mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2020 ou por expressa revogação, tornando ineficaz qualquer medida anterior, contrária a esta.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de 2019.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PORTARIA nº 002/2019

DEPUTADO JAIR LIRA SOARES, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da verba de gabinete atribui ao deputado a apresentação das despesas realizadas para manutenção de seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretariado Parlamentar deste Gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º -DELEGAR, sem reservas, ao Secretário Parlamentar DIEGO MELO FREITAS, símbolo SP-25, portador do CPF de nº071.949.104-54, lotado neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste

Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 2º - Sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação do Deputado Jairzinho Lira da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica do Deputado Jairzinho Lira da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo ao Deputado Jairzinho Lira da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até Que surja nova situação, ou, anteriormente, por expressa revogação.

Art. 7º -Fica revogada a portaria anterior nº 001/2019 da delegação do servidor Rosivan Rodrigues da Silva Junior.

Maceió, em 18 de Junho de 2019.

Jairzinho Lira
Deputado Estadual

ATO DAP Nº 410/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear HÉLIO HIGINO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.470.054-32, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de Junho de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 411/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ ALEXSANDRO FELIX DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.363.584-73, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-04, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de Junho de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 820/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar LUCIO DE MEDEIROS RIBEIRO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.729.324-79, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de Junho de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 821/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALEXANDRE HENRIQUE FERREIRA SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.034.634-37, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de Junho de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

Sim, é possível ser feliz sem

DROGAS

maconha ecstasy cocaína heroína tabaco crack

26 de Junho
Dia Internacional no combate ao tráfico
e ao uso de drogas

No Amor de Deus